

LEI Nº 433/2017

EMENTA: Cria a Guarda Municipal do Município de Iati, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Criação da Guarda Municipal

Art. 1º. Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal de Iati, Estado da Pernambuco, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, nos princípios de hierarquia e disciplina.

Parágrafo Único – A guarda só poderá usar arma de fogo após regulamentação específica.

Art. 2º. Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Iati:

I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – Patrulhamento preventivo;

IV – Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – Uso progressivo da força.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 4º. É atribuição geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São atribuições específicas dentro dos limites de sua competência, a saber:

I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II – Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;

III – Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no município;

V – Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

VI – Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII – Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;

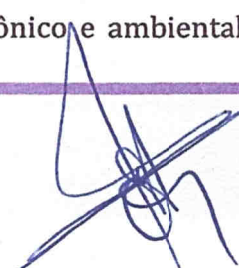
VIII – Assessorar a Prefeitura Municipal de Iati na condução política, relacionada à área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;

IX – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI – Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do



município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;

XIV - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;

XVII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; e

XVIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre que se fizer necessário.

Capítulo IV

Da Estrutura, Composição e Efetivo

Art. 6º. A Guarda Municipal terá sede no Município de Iati, Estado de Pernambuco, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários padronizados, como sede, transporte, fardamento e acessórios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

Art. 7º. Fica estabelecida a cor cinza, em tecido terbrim, de primeira qualidade para a confecção de uniformes da Guarda Municipal.

Art. 8º. O Uniforme compõe-se das seguintes peças:

I - Cap, boina, bico de pato ou gorro sem pala com distintivo;

II - Camisa de mangas compridas, com botões branco, dois bolsos frontais à altura do peito, com distintivo na manga esquerda;

III - Camisa de mangas curtas para o verão;

- IV – Camisa tipo pólo, com brasão bordado do lado esquerdo na altura do peito;
- V – Calça cinza com dois bolsos nas laterais das coxas, dois bolsos atrás, botões brancos;
- VI – Sapatos pretos com meias pretas;
- VII – Coturno de couro preto, com cadarço preto e meias pretas;
- VIII – Cinto de nylon na cor preta, com fivela;
- IX – Cinto de Guarnição completo na cor preta (coldre, porta algemas, baleiro e porta bastão);
- X – Blusão de manga comprida em tecido terbrim na cor cinza, com distintivo na manga esquerda;
- XI – Colete antibalístico na cor preta.

Art. 9º. A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

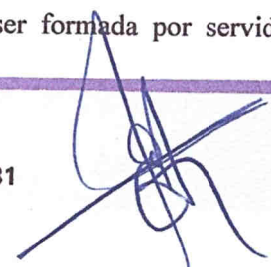
- I. Comandante; e
- II. Guardas municipais.

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Nacionalidade Brasileira;
- III. Nível médio completo de escolaridade;
- IV. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V. Aptidão física, mental e psicológica; e
- VI. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal.

§ 1º O provimento dos cargos de guarda municipal será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação, conforme dispuser a legislação vigente e o respectivo edital.

§ 2º Atendendo aos critérios legais, poderá a Guarda Municipal ser formada por servidores



efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura de Iati.

§ 3º. Para atender a necessidade emergencial e temporária, até a realização de concurso público para nomeação dos aprovados para o cargo de Guarda Municipal, fica o Poder Executivo autorizado, provisoriamente, a contratar servidores temporários para o cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 168/2001.

Art. 11. O cargo de comandante da guarda municipal e os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com o símbolo CGM (Comandante da Guarda municipal), e com o símbolo GM (Guarda Municipal).

Art. 12. O quantitativo do efetivo, bem como os vencimentos e carga horária, encontram-se definidos no Anexo Único da presente Lei, respeitando o limite máximo do efetivo a 0,4% (quatro décimos por cento) da população.

Parágrafo único. Fica definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para preenchimento das vagas por pessoas do sexo feminino.

Art. 13. O Cargo de comandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no *caput*.

Art. 14. A Guarda Municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 15. A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para destinar linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio ao Município para uso da Guarda Municipal.

Art. 17. A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Capítulo V Das Atividades

Art. 18. Quanto ao desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados os seguintes:

- I. Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;
- II. Quando o comandante ou os guardas municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados do município;
- III. Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

Capítulo VI Do Controle

Art. 19. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgão de controle externo, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante Ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. O Ouvidor terá mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei municipal.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 20. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da Guarda Municipal, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para atender à finalidade desta Lei, conforme rubricas orçamentárias, abaixo especificadas.

- I. Crédito especial;

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 14.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

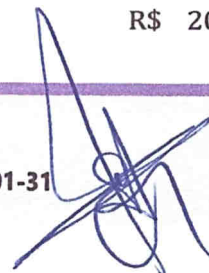
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

SUB-FUNÇÃO: 182 - DEFESA CIVIL

PROGRAMA: 0602 - FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

PROJETO/ATIVIDADE: 06.182.0602-2.134 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL -

.....	195.000,00
ELEMENTO: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 100.000,00
ELEMENTO: 3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO	R\$ 5.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.30 - MATERIA DE CONSUMO	R\$ 20.000,00



ELEMENTO: 3.3.90.33 - PASSAGENS DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 5.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
ELEMENTO: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIA PERMANENTE	R\$ 40.000,00

II. Anulação;

ÓRGÃO: 15 - SEC. DE FINANÇAS
UNIDADE: 500 - SEC. DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL
SUB-FUNÇÃO: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
PROGRAMA: 0021- RESERVA DE CONTINGENCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 99.999.99999-9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
ELEMENTO: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA - R\$ 195.000,00

Art. 22. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iati - PE, 10 de agosto de 2017.


Antônio José de Souza
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Número	Remuneração	Carga Horária
Comandante da	01	R\$ 1.218,00	24 X 48 Horas
Guarda Municipal			
Guarda Municipal	16	R\$ 937,00	24 X 48 Horas

